



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CONEPE

ANEXO VI

NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º A obtenção do Diploma de Bacharel em Jornalismo fica condicionada à integralização de duzentas e quarenta horas em Atividades Complementares, de caráter obrigatório e adquirido ao longo do curso.

Art. 2º Denominam-se atividades complementares os componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, realizadas no âmbito da Universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros, reconhecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As atividades complementares constituem componentes curriculares não devem ser confundidas com estágio curricular supervisionado, ou com Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O conjunto de atividades complementares tem o objetivo de dar flexibilidade ao currículo e deve ser selecionado e realizado pelo aluno ao longo de seu curso de graduação, de acordo com seu interesse e com a aprovação da coordenação do curso.

Art. 3º Cada grupo de Atividades Complementares terá um limite máximo de créditos concedidos para fins de aproveitamento, conforme tabela constante no Quadro seguinte. A indicação das atividades específicas, bem como suas cargas horárias máximas serão consideradas nos termos do quadro, acompanhadas das respectivas comprovações.

| TIPO DE ATIVIDADE | Máximo de horas/unidade | Límite Total | Documento Comprobatório |
|---|--------------------------------|---------------------|--------------------------------|
| 1. Iniciação Científica | 60h/semestre | 120h | Certificado ou declaração |
| 2. Publicação de trabalhos científicos em revistas | até 30h/artigo | 90h | Cópia de publicação |
| 3. Publicação em anais (trabalho completo) | até 20h/artigo | 60h | Cópia de publicação |
| 4. Publicação em anais (resumo) | até 10h/artigo | 30h | Cópia de publicação |
| 5. Publicação em jornais ou revistas | até 10h/artigo | 30h | Cópia de publicação |
| 6. Apresentação de trabalho em Seminários ou Congressos | até 15h/apresentação | 30h | Certificado ou declaração |
| 7. Participação em Grupo de Pesquisa, Grupos de Estudos ou Programa Especial de Treinamento (PET) | 30h/semestre | 30h | Certificado ou declaração |
| 8. Participação em seminários, jornadas, congressos, simpósios, relacionados à área como ouvinte | até 15h/evento | 60h | Certificado ou declaração |
| 9. Participação em oficinas e cursos de extensão | até 30h/evento | 60h | Certificado ou declaração |
| 10. Monitoria em eventos (desde que não seja computada como créditos) | até 10h/semestre | 60h | Certificado ou declaração |
| 11. Iniciação à Extensão | 60h/semestre | 120h | Certificado ou declaração |
| 12. Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias | até 10h/evento | 30h | Certificado ou declaração |
| 13. Participação na organização de congressos, exposições, seminários e outros eventos | até 30h/evento | 60h | Certificado ou declaração |

| | | | |
|--|----------------|------|---|
| 14. Cursos de curta duração na área de atuação profissional | até 15h/evento | 60h | Certificado ou declaração |
| 15. Publicação de conteúdos jornalísticos assinados no veículo laboratorial em atividade extra-disciplinar (desde que não computada como créditos) | até 5h/artigo | 60h | Cópia de publicação |
| 16. Produção rádio ou TV em atividade extra-disciplinar (desde que não seja computada como créditos) | até 10h/peça | 30h | Peça criada e comprovação de veiculação |
| 17. Estágio Curricular Não-Obrigatório | 60h/semestre | 120h | Declaração e relatório de atividade |

Art. 4º O estudante solicitará, através de requerimento próprio, ao Colegiado do Curso, o registro e o cômputo de horas como Atividade Complementar, anexando obrigatoriamente ao requerimento:

- I. formulário devidamente preenchido, e,
- II. documentos comprobatórios de cada atividade, ordenados e numerados na ordem disposta no formulário.

§1º É permitida a abertura de apenas um processo por aluno ao longo do curso.

§2º O aluno deverá apresentar solicitação através de requerimento ao Colegiado do Curso, protocolado na secretaria do DCOS apenas após a integralização das 240 horas de Atividades Complementares.

§3º O estudante tem o prazo máximo até o penúltimo semestre antes da conclusão de seu curso, seja qual for o semestre letivo, para efetuar o pedido de validação das atividades cursadas durante o curso.

Art. 5º Para serem aceitas como atividades complementares, as atividades devem, obrigatoriamente, ser realizadas durante o período de permanência dos alunos no curso.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de integralização das Atividades Complementares realizadas por alunos ingressos no curso através de transferência de outra IES ou mudança de curso, as Atividades Complementares por eles requeridas, serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, que poderá computar total ou parte da carga horária atribuída pela Instituição ou curso de origem, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 6º Compete ao Colegiado do curso analisar os pedidos e encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) os documentos que foram validados para efeito de contabilização de créditos e de registro no histórico escolar do aluno.

Art. 7º Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.